



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO 7064 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Decreta situação de emergência em saúde pública, decorrente da proliferação do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Município de Guairá/SP e dá outras providências .”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, dispõe:

- **CONSIDERANDO** que em 03/02/2024 o Ministério da Saúde iniciou as atividades do Centro de Operações de Emergência (COE) contra a dengue e outras arboviroses, com o objetivo de permitir agilidade no monitoramento e na análise do cenário da dengue para conter o avanço da doença no país;
- **CONSIDERANDO** que em 06/02/2024 o Estado de São Paulo, coordenado pela Secretaria da Saúde (SES) cria o Centro de Operações de Emergência (COE) de combate ao *Aedes aegypti*;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de resposta urgente à epidemia de dengue verificada no município de Guairá/SP, conforme indicadores estatísticos da Diretoria Municipal de Saúde, informado pelo Boletim Epidemiológico Municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;
- **CONSIDERANDO** a detecção do sorotipo Denv-3 no monitoramento do Estado de São Paulo, que há mais de 15 anos não circulava no país, segundo FIOCRUZ, 2023;
- **CONSIDERANDO** as mudanças climáticas ocasionadas pelo El Niño, com aumento das chuvas e altas temperaturas, somadas ao cenário do reaparecimento do sorotipo Denv-3 e Índice de Breteau de 2,2, sendo o ideal menor que 1;
- **CONSIDERANDO** a situação epidemiológica atual do município, com 138 casos positivos e 606 notificados e 102 em investigação para dengue, aliados ao período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas;
- **CONSIDERANDO** o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, em especial a partir de dezembro de 2023.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- **CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de consultas nas unidades de saúde da rede pública municipal/SUS;
- **CONSIDERANDO** a dificuldade de acesso dos agentes de saúde nos domicílios e que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica no aumento de focos que podem tornar-se criadouros do *Aedes aegypti*;
- **CONSIDERANDO** que a Diretoria Municipal de Saúde de Guairá vem acompanhando o número de casos notificados, positividade dos exames e complicações (hospitalizações e óbitos) diariamente e que foi observado um aumento significativo no número de casos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a situação de emergência no Município de Guairá/SP, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública, provocada pela proliferação do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Artigo 2º - Todas as Diretorias Municipais, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência.

Artigo 3º - Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Guairá/SP, notifica a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do município para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação oficial do presente Decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação, de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, nos termos do disposto na legislação vigente.

Artigo 4º - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV, do §1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 5º - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o artigo anterior, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município visando a adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

Artigo 6º - Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob a coordenação da Diretoria Geral de Governo – Defesa Civil no âmbito do Município.

Artigo 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 8º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

- a) Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição de República de 1988.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Município de Guairá, 04 de março de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos